



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**RECOMENDAÇÃO N.º 006/2005
de 26 de agosto de 2005**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Republicana em vigor, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes ((art. 6º, VII e art. 5º, I, “h”, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que tramitam na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão representações formuladas por candidatos ao concurso publico para preenchimento do cargo de agente de policia do Distrito Federal contra a exigência, de caráter eliminatório, de apresentação de carta de recomendação para o exercício do cargo, firmada por duas autoridades legalmente constituídas, contida no item 1.3 do Edital no. 35/2005 que trata da entrega de documentação para ser avaliada na quinta fase da primeira etapa do concurso publico de agente de policia, da carreira de policial civil do DF, publicado no DODF de 27 de abril de 2004;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, I, estabelece o direito de acesso aos cargos, empregos e funções públicas aos brasileiros e que tal direito somente pode sofrer limitação baseada em critério razoável e legítimo, relacionado com as condições necessárias ao desempenho profissional e diante de expressa previsão legal;

CONSIDERANDO não ser razoável que a exigência de apresentação de cartas de recomendação por autoridade legalmente constituída tenha caráter eliminatório, o que poderá representar obstáculo intransponível para o ingresso na quinta fase da primeira etapa do concurso para aqueles que não conhecem autoridade que possa ou queira recomendar-los, o que, por certo, viola o princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos públicos;

CONSIDERANDO que não se pode esperar que todas as pessoas tenham relações com autoridades constituídas que se disponham a emitir tal declaração;

CONSIDERANDO que o edital dos concursos deve sempre ceder aos objetivos maiores implantados pela Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei no. 7.115/83 dispõe, em seu artigo 1º., que a declaração destinada a fazer prova de bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira,

RESOLVE

I - RECOMENDAR

Ao Senhor Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal, Laerte Rodrigues de Bessa, sob pena das providências judiciais e das responsabilidades legais cabíveis:

1 - assegure que nenhum candidato seja eliminado do certame por deixar de entregar carta de recomendação para o exercício do cargo, firmada por duas autoridades legalmente constituídas, aceitando-se declaração de próprio punho do candidato ou de



procurador bastante de que não conhece autoridade que possa emitir a carta de recomendação prevista no edital.

2 – informe a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, no prazo de 5 dias, as providências que serão adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

II – ENCAMINHAR

Cópia desta recomendação ao Senhor Secretario de Estado da Segurança Pública.

PUBLIQUE-SE.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO